



LEI Nº. 4.634, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui no Município de Caçapava do Sul/RS, a Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio, mediante inclusão no Calendário Oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por Lei instituída a Política Municipal de Caçapava do Sul/RS, a Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data instituída constará no Calendário Oficial do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º As comemorações alusivas à "Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia" têm como objetivo:

I- transmitir à população ensinamentos acerca da Síndrome, inclusive através de elaboração de cartilhas, folder, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do Município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados da doença que acomete grande parte da população;

II- auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização e preservação da doença;

III- oportunizar a discussão sobre o assunto, através de debates a serem realizados entre Poder Público, pessoas com fibromialgia e população em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

IV- desenvolver atividades na área, com a presença de profissionais voluntários da saúde, como psicólogos, médicos e enfermeiros;

V- a transmissão de noções sobre Fibromialgia nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem das possíveis causas que acometem as pessoas com esta doença, como demonstrado nos estudos mais recentes, onde aqueles que são acometidos pela doença tem maior sensibilidade à dor do que outras pessoas, ocasionando eventos graves, tais como trauma físico, psicológico ou mesmo infecção grave;

VI- a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre a doença.

Art. 3º As ações e comemorações descritas no art. 2º desta Lei, poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

20 / 03 / 2024

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal